

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 5ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARITUBA**, neste ato representado pela Promotora de Justiça Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes, doravante designado **COMPROMITENTE**; de outro lado **ERNANI SERRÃO VEIGA PEREIRA** inscrito no CPF sob o Nº 956.194.702-10, com endereço residencial na Rua J CJ Nova Marituba 28, Quadra 17, Bairro Nova Marituba I (Rua da Paróquia Bom Pastor), responsável pelo estabelecimento Açai do Irmão da 17, com endereço Rua J CJ Nova Marituba 28, Quadra 17, Bairro Nova Marituba I (Rua da Paróquia Bom Pastor), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, de outro lado, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como instrumento da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art.129, inc.III, da Constituição Federal; Art. 5º, inciso XXXII e art.82, inciso I, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor- CDC);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º, IX, da Lei 8.137/ 90, constitui crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para venda ou de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para o consumo.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são impróprios ao uso e consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, ou ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 326, de 20 janeiro de 2012, que dispõe sobre a implementação do Programa Estadual de Qualidade do Açai que estabelece requisitos higiênico-sanitários para a manipulação de Açai e Bacaba e congêneres, por batedores artesanais, de forma a prevenir surtos com Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA) e minimizando o risco sanitário, garantindo a segurança dos alimentos.

**CONSIDERANDO** a transmissão oral da doença de Chagas que se dá pelo consumo de alimentos contaminados, de modo que, segundo a Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESPA, no corrente ano, conforme dados atualizados até 21 de outubro de 2024, foram notificados 285 casos de doenças de Chagas.

---

### RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do

 1

Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a regularização por parte do **COMPROMISSÁRIO** para a atividade de beneficiamento e comercialização de açaí realizada por batedores de açaí, no Município de Marituba no ponto Açaí do Irmão da 17 localizado no endereço Rua J CJ Nova Marituba 28, Quadra 17, Bairro Nova Marituba I (Rua da Paróquia Bom Pastor).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Em ajuste de conduta inquinada, obriga-se a compromissária a adotar as medidas a seguir descritas:

**2.1-** O **COMPROMISSÁRIO**, caso não tenha protocolo no presente momento, apresentará, no prazo de 15 dias, protocolo de requerimento para obtenção da licença da Vigilância Sanitária do Município de Marituba para atividade de beneficiamento e comercialização de açaí, cumprimento as exigências do órgão licenciador;

**2.2-** O **COMPROMISSÁRIO**, caso não tenha protocolo no presente momento, no prazo de 15 dias, apresentará protocolo de requerimento para obtenção da licença ambiental de operação para atividade de beneficiamento e comercialização de açaí junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumprimento as exigências do órgão licenciador, ou Declaração de Dispensa de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental;

**2.3-** O **COMPROMISSÁRIO** comparecerá à Promotoria de Justiça para apresentar informações sobre as medidas adotadas visando à regularização do estabelecimento da seguinte forma:

**2.3.1 –** Primeiras informações - em 60 dias da assinatura do TAC, apresentação de informações sobre os protocolos, atividades exigidas e cumpridas e pendências;

**2.3.2 –** Informações complementares – em 4 meses da assinatura do TAC, apresentação das licenças ou justificativa fundamentada para sua ausência;

**2.3.3 –** Informações finais – em 1 ano da assinatura do TAC, apresentação de informações sobre a regularização plena da atividade, com a demonstração do cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo, para tanto, apresentar declaração dos órgãos atestando tal cumprimento.

**2.4-** O **COMPROMISSÁRIO**, visando compensar a coletividade pelos riscos de danos coletivos aos consumidores, realizará as seguintes atividades de prestação de serviços à comunidade ou doação de valores a serem revertidos à instituição de proteção e defesa do consumidor: **doar um porta saco 2 torres e um medidor de fruto a serem entregues na Vigilância Sanitária Municipal para doação a outro catador que declare situação de hipossuficiência em 30 dias;**

2.5- O COMPROMISSÁRIO se compromete a não realizar atividade de beneficiamento e comercialização de açaí no ponto de sua responsabilidade até a obtenção das autorizações acima;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC

3.1- O Ministério Público acompanhará o cumprimento do presente TAC pelo prazo de um ano a fim fiscalizar a conclusão da regularização do estabelecimento em questão quanto à obtenção das licenças da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.2- O presente termo de ajustamento de conduta será levado ao conhecimento da Vigilância Sanitária Municipal de Marituba e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que estas acompanhem o cumprimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS.

Transcorridos os prazos estipulados na Cláusula Segunda, será requisitada a inspeção no local pelo **COMPROMITENTE** aos órgãos competentes, podendo essa inspeção ser realizada pela VISA ou pelos Técnicos do Ministério Público Estadual.

Sendo constatado o descumprimento dos prazos, isolados ou cumulados, a compromissária será penalizada com multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para batedores individuais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para empresas de pequeno e médio porte, que será revertida para atividades destinadas ao fortalecimento das intuições de proteção e defesa do consumidor ou ao fundo de Reparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará.

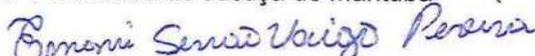
### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Marituba/PA competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO.

Estando as partes ajustadas e acordadas, alertadas para a validade do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA como título executivo, nos termos que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, vai o presente devidamente assinado pelos seus representantes de igual teor e forma, para que assim produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba – PA, 12 de novembro de 2024

  
**ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA FOLHES**  
5ª Promotora de Justiça de Marituba

  
**ERNANI SERRÃO VEIGA PEREIRA**